



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim

PROTOCOLO

Recebido em: 07 / 07 / 2003

Horas: _____

Secretaria Geral



Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 14 de 07 de 2003

Presidente

Exmo. Sr.

Ver. EDSON DE GERONI

D.D. Presidente do Poder Legislativo

INDICAÇÃO Nº 003 /2003

Senhor Presidente

O Vereador que abaixo subscreve, amparado na Lei Orgânica do Município e nos artigos 94 e 95 do Regimento Interno, vêm respeitosamente encaminhar a presente **INDICAÇÃO** ao Poder Executivo Municipal, versando sobre: "A Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - **SMDC** - Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - **PROCON** - A Comissão Municipal Permanente de Normatização - **CMPN** - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - **CONDECON** - E Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - **FMDD** - e dá outras providências."

O consumidor tem direito a facilitação da defesa dos seus direitos. O consumidor tem direito ao acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurando a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados.

Os PROCONs são órgãos estaduais e municipais de defesa do consumidor, criados, na forma da lei, especificamente para este fim, com competências, no âmbito de sua jurisdição, para exercitar as atividades contidas no CDC e no Decreto nº 2.181/97, visando garantir o direito dos consumidores.

Considerando que o próprio coordenador do Departamento Municipal de Defesa do Consumidor, em palestra na Câmara de Vereadores, destacou a importância de se instalar em Erechim o PROCON, este vereador com apoio da Promotoria Pública encaminha como INDICAÇÃO, o referido projeto. Solicita que seja encaminhada cópia a todos os Vereadores desta Casa e que seja efetuada a Leitura desta Indicação em Plenário, conforme reza no Regimento Interno.

Erechim, Capital da Amizade, 07 de julho de 2003
(Lei nº 3531)

Elio Francisco Spanhol
Vereador da Bancada do PT